



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2/64

DOCUMENTO Nº 41/64

Artigo 1º - Ficam isentas do Impôsto de Transmissão de Propriedades Imobiliárias "Inter-Vivos" as aquisições de imóveis feitas por Sindicatos ou Associações de Classe regularmente constituídas, para a instalação ou construção de suas sedes.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei será concedida a requerimento da parte interessada, mediante prova de sua regular constituição.

Artigo 3º - O favor concedido pela presente lei não dá direito a qualquer restituição de impôsto já pago, no todo ou em parte.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de janeiro de 1964

a) SIBRÔNIO AGUIAR

AST/

Proc. 7/64